	ш
	=
	$\overline{}$
	\sim
	=
	~
	,
	Solino: 5F07A0AC-A3R9F034-420FD976-92274DDF
'n	\sim
Υí	Ò
	٧,
_	ιċ
N	2
×.	-
4	O
\sim	\sim
≲	∺
9	щ
N	\subset
_	(
⊏	÷
Ξ.	7
Ψ	₹
^	~
"	\simeq
7	ب
_	щ
=	σ
Z	m
7	=
*	С.
n	◂
_	
n	ι,
	=
Ų	ч
\neg	\subset
_	7
MAZONIA LINS KODKIGUES DOS SANTOS em 26/04/2023	7
"	
ш	\subset
\neg	ΗĪ
∺	-
יי	ц,
_	٠.
Υ	C
=	~
_	.≃
\neg	$\boldsymbol{\tau}$
_	Š
Y	Č.
_	_
מ	C
~	-
⊆	ď
_	_
_	٠
1	~
_	≆
_	7
_	.=
7	•
~	u
Ŋ	a
∢	~
₹	2
_	ď
1	
_	· U
1	≥
◡	~
_	_
1	>
_	C
	F
_	_
0	
Ō.	_
_	π
Φ	-
≐	ď
⊏	C
Φ	+
Č	π
⊆	+
	=
g	Ξ
<u>₽</u>	7
gita	TI SU
algita	lisuo
digita	lisuos
o digita	/consulta toe am doy br/shede e informe o código: 5E07A0AC-A3B9E034-420ED976-92274DDE
to digita	lisuos//.
ido digita	lisuos//.u
ado digita	·
nado digita	·
sinado digita	·
ssinado digita	·
ıssınado dıgıta	·
assinado digita	·
ı assınado dıgıta	·
oi assinado digita	·
toi assinado digita	·
o toi assinado digita	·
to toi assinado digita	·
nto toi assinado digita	·
ento foi assinado digita	·
nento foi assinado digita	·
mento toi assinado digita	·
ımento foi assinado digita	·
tumento foi assinado digita	·
ocumento foi assinado digita	·
ocumento toi assinado digita	·
documento foi assinado digita	·
documento foi assinado digita	·
e documento toi assinado digita	·
ste documento foi assinado digita	·
ste documento foi assinado digita	·
Este documento foi assinado digita	·
Este documento foi assinado digitalmente por YAKA AIMA.	·
Este documento foi assinado digita	·
Este documento foi assinado digita	·
Este documento foi assinado digita	ra conferência acesse o site http://consul

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 43/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12801/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuana.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Jocione dos Santos Souza (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Paulo Victor Solart Coelho ÒAB/AM 1421 e Jocione dos Santos Souza Junior OAB/AM 8538.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 807/2023-MPC/EFC, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã. Exercício de 2020.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas Gerais da Prefeitura do Município de Novo Aripuanã, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Jocione dos Santos Souza, nos termos do art. 1°, I e do art. 58, alínea "b", da Lei n° 2.423/96-TCE/AM c/c o art. 11, II, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e aos arts. 40, I, e 127, caput e §§2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, conforme falhas identificadas quanto aos atos de governo e aos atos de gestão, explanados na fundamentação do Voto;
- **11- Ata:** 13^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 25 de Abril de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	ш
	$\overline{\Box}$
	$\overline{\Box}$
	4
	Ķ
	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 5E07A0AC-A3B9F034-420FD976-92274DDE
2	2
\sim	٧,
\approx	စ္
⊻	$\stackrel{\sim}{}$
4	\simeq
\leq	٠
ശ	느
N	\approx
⊱	4
ō	4
'n	2
~	ŏ
\cup	ũ
ς.	0
4	\mathbf{m}
٩.	ന
(C)	Þ
n.	'n
$\tilde{}$	×
\approx	$\stackrel{\sim}{\sim}$
_	¥
S	$\stackrel{\sim}{\sim}$
Ш	Ö
\supset	ш
ñ	2
\simeq	
ĸ	2
	<u>.</u>
Ó	ō
~	'n
_	_
S	0
Z	Φ
\neg	2
_	Ξ
<u>~</u>	9
_	
$\overline{}$	_
\sim	Ψ
ζ,	0
₹	Ď
5	8
4	S
⋖	Z
2	٥
ā	>
÷	0
_	Q
Ō	2
α	Ę
Φ	
Ħ	2
ā	=
Ĕ	ď
≒	=
ξ	5
5	č
ਰੇਂ	ō
Ξ	Ó
2	`.`
ĸ	ρ
ĕ	Ħ
<u>=</u>	
ő	ψ,
α	:
=	0,
2	O
0	ġ
ŧ	ŝ
ē	ď
ž	ŭ
≒	ď
ಕ	Œ
ŏ	-;=
ō	ĭ
a	é
ŧ	6
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 26/04/	₹
_	5
	ö
	_
	20
	,,,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 43/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 43/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 43/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12801/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuana.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Jocione dos Santos Souza (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Paulo Victor Solart Coelho OAB/AM 1421 e Jocione dos Santos Souza Junior OAB/AM 8538.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 807/2023-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã. Exercício de 2020.

Determinação. Recomen Arquivamento.

Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX que adote as medidas necessárias para a autuação de processos em relação às impropriedades não sanadas, constantes nos itens 25, 26, 29, 32.1 a 32.5, 34.2, 35.1, 37, 38, 39 e 40, da Fundamentação deste Voto;
- **10.2. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã que:
 - 10.2.1. Tome as medidas cabíveis para o recebimento dos valores de origem das contas Créditos a Curto Prazo e Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, evitando-se a imposição de sanções; (item 27, da fundamentação deste Voto)
 - 10.2.2. Tome as providências imediatas e cabíveis quanto à resolução dos Restos a Pagar processados existentes de exercícios anteriores, dando cumprimento à Lei nº 4.320/64; (item 28, da fundamentação deste Voto)

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/		



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. N ^o

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 43/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 43/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.2.3. Mantenha o Portal da Transparência do Município devidamente atualizado, com divulgação em tempo real das informações de interesse coletivo ou geral, conforme dispõe o art. 8°, §§ 2° e 4° da Lei nº 12.527/2012; (item 29, da fundamentação deste Voto)
- 10.2.4. Busque tomar as providências cabíveis quanto à inserção de dados no sistema e-contas, evitando, assim, a ausência de informação no que tange ao cumprimento de metas previstas no relatório de execução do Plano de Educação; (item 30, da fundamentação deste Voto)
- 10.2.5. Observe com maior rigor os prazos de envio de dados a respeito dos Orçamentos Públicos em Saúde SIOPS, evitando ser reincidente em atrasos que podem ser evitados com o devido planejamento; (item 31.1. da fundamentação deste Voto)
- 10.2.6. Tome as providências cabíveis quanto à adoção de mapa de controle de utilização dos veículos da prefeitura, contendo informações de identificação dos mesmos (placa), bem como a quilometragem e nível de combustível detectado na sua retirada e devolução, percursos (trechos) realizados, datas e horários de uso, bem como, a apresentação de documentos relativos aos abastecimentos em si, como cupons fiscais/recibos, contendo data, hora, identificação de preposto responsável e do veículo abastecido; (itens 33.1 a 33.3)
- 10.2.7. Observe com maior rigor o art. 67 da Lei de Licitações, no que tange à designação do fiscal do contrato, sob pena de aplicação de sanção de grave infração à normal legal; (item 34.1, da fundamentação deste Voto)
- 10.2.8. Tome as providências cabíveis quanto à adoção de um controle de entrada e distribuição que registre de forma eficaz os materiais que foram adquiridos, a sua quantidade, ofícios com as requisições com justificativa para aquisição, e principalmente para onde foram distribuídos tais materiais; (item 34.2, da fundamentação deste Voto)
- 10.2.9. Tome as providências cabíveis, visando a imediata regularização do preenchimento dos questionários com as informações faltantes, concernentes aos itens 36.1 a 36.7.
- **10.3. Dar ciência** ao Sr. **Jocione dos Santos Souza**, deste Voto e do decisório superveniente;

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 26/04/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 5E07A0AC-A3B9F034-420FD976-92274DDE

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 43/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 43/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- **10.4.** Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12-** Data da Sessão: 25 de Abril de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Éernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral